PROJETO DE LEI /2026.

INSTITUI A FEIRA LIVRE DE EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA, EM CARÁTER ESPECIAL, NA PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, BAIRRO PRAINHA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Vereador Andreo Rasera (Partido Liberal), no exercício de suas atribuições previstas no art. 61 da Constituição Federal, no art. 28 da Lei Orgânica Municipal de Santarém e no art. 71 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a **Feira Livre de Empreendedorismo e Economia Criativa**, destinada à comercialização de:

I – Artesanato em geral;
II – Confecções, vestuário e acessórios usados (brechó);
III – Alimentos preparados, comidas típicas e produtos alimentícios artesanais;
IV – Produtos culturais, artísticos e criativos;
V – Outros produtos compatíveis com a finalidade da feira.

Art. 2º A Feira Livre de Empreendedorismo e Economia Criativa tem como objetivos:

I – Fortalecer a economia local;
II – Incentivar o empreendedorismo e a geração de renda;
III – Promover a economia criativa, solidária e sustentável;
IV – Valorizar a cultura, a identidade e os saberes locais;
V – Fomentar a inclusão produtiva de pequenos produtores, artesãos e empreendedores.

Art. 3º A Feira poderá ser realizada em **espaços públicos municipais**, previamente definidos e autorizados pelo Poder Executivo, observadas:

I – As normas do Código de Posturas do Município;
II – As regras de ordenamento urbano;
III – as condições de segurança, acessibilidade e mobilidade;
IV – as normas sanitárias, ambientais e de limpeza urbana.

Art. 4º A participação na Feira será destinada, prioritariamente, a:

I – Artesãos;
II – Microempreendedores individuais (MEI);
III – Pequenos produtores locais;
IV – Empreendedores da economia criativa e solidária;
V – Associações e cooperativas legalmente constituídas.

Art. 5º A organização, funcionamento, periodicidade, critérios de seleção dos expositores, localização, horários e demais regras da Feira serão definidos por **regulamento do Poder Executivo**, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Os expositores deverão:

I – Manter seus espaços organizados e higienizados;
II – Respeitar as normas sanitárias e de segurança;
III – Não causar obstrução de vias públicas ou prejuízo à mobilidade urbana;
IV – Cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 7º A participação na Feira poderá ser gratuita ou sujeita a taxa de uso do espaço público, conforme regulamentação específica, observada a legislação tributária municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e instituições de apoio ao empreendedorismo, visando ao fortalecimento e expansão da Feira.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Santarém, a **Feira Livre de Empreendedorismo e Economia Criativa**, como instrumento de fortalecimento da economia local, incentivo ao empreendedorismo e geração de renda.

A proposta visa criar um espaço organizado e regulamentado para que artesãos, pequenos produtores e empreendedores possam expor e comercializar seus produtos, promovendo a inclusão produtiva, a valorização da cultura local e o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa respeita o Código de Posturas do Município, não gera vício de iniciativa, uma vez que **autoriza e institui política pública**, delegando ao Poder Executivo a regulamentação de sua execução, conforme entendimento consolidado.

Diante de sua relevância social, econômica e cultural, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém,
03 de fevereiro de 2026.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera

Andreo Rasera